

CADERNO DE ENCARGOS

1 - OBJETO DO FORNECIMENTO

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de 300 Cabazes de Natal (bens alimentares), nas condições definidas no presente Caderno de Encargos.

2 – QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

Quantidade: 300 unidades

Designação
Bacalhau crescido "embalado e cortado" (aprox. 1 Kg/unidade)
Garrafa de Azeite virgem extra, "Serrata", 750 ml,
Garrafa de vinho tinto do Alentejo "Faralha", 0,75 Lt
Garrafa de vinho Branco de Setúbal Ermelinda Freitas "Don Campos", 0,75 Lt
Caixa de Bombons frutos do mar, "Guylian", 125 gr
Queijo amanteigado, Serra da estrela, 300 gr
Chá Biológico Ervas Zoé, 30 gr.
Saco de Biscoitos de Canela, 180 gr
Presunto fatiado "presunto Lourenço", 100 gr
Passas uva, 100 gr
Filete de cavala em óleo "Sabor Lusitano", 120 gr
Compota "Casa prisca", 250gr

3 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Cada conjunto de bens deverá ser acondicionado em caixa própria e entregue no Espaço Multiusos de Aljezur, sito em igreja Nova – Aljezur, coordenadas 37.316839, -8.790596 no dia 15 de dezembro de 2021, entre as 8:00h e as 14:00h.

4 – PREÇO BASE

É definido como Preço Base do contrato (máximo) o valor de **€9.000,00 (nove mil euros)** que não inclui o IVA, sendo que o preço máximo de cada cabaz é fixado em €30,00, que não inclui Iva.

5 - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

5.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, conforme as características técnicas, prazos de entrega e requisitos de fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos bens;
- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a aquisição dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- f) Substituição dos bens rejeitados que tenham sido objeto de mal identificação, com defeito de fabrico ou outro imputado ao fornecedor, no prazo igual ou inferior ao referido na proposta;

5.2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6 - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- 6.1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 6.2. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 6.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 6.4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

7 - INSPEÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

- 7.1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades que foram definidas para o

presente procedimento concursal e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

7.2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

8 – INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

8.1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

8.2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

8.3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, após aceitação da fatura, num prazo de 30 dias, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

9.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens pelo fornecedor ao abrigo do contrato.

9.3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9.4. Os pagamentos serão efetuados diretamente ao fornecedor, não sendo aceite adiantamentos por conta de bens a fornecer, salvo nos termos da lei.

10 - CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95.º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

11 - APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

11.1. - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

11.2. - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

12 - DESPESAS DO CONTRATO

12.1. - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos/taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

12.2. - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

13 - GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

14 - MORA

Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

15 - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

15.1. - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

15.2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

15.3. - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

16 - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente

a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

17 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

18 - FORÇA MAIOR

18.1. - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

18.2. - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

18.3. - Não constituem força maior, designadamente:

18.3.1 - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

18.3.2 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

18.3.3 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

18.3.4 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

18.3.5 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;

18.3.6 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

18.4. - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

18.5. - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

19 - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

19.1. - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

19.2. - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

20 - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

20.1. - A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos habilita o adjudicatário a resolver o Contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quando a entidade adjudicante se encontre em incumprimento.

20.2. - O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se a entidade notificada cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

21 - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual apenas poderá ser feita nos termos do estipulado no Código dos Contratos Públicos.

22 - DEVERES INFORMAÇÃO

22.1. - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

22.2. - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

23 - FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

24 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

A P R O V A D O
O Presidente da Câmara

Assinado por: **JOSÉ MANUEL LUCAS GONÇALVES**
Num. de Identificação: 08281765
Data: 2021.11.11 12:34:04+00'00'
